UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Departamento de Contratos e Convênios Fls.: 129 Rubrica

N. 003/2018	**RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**	**Vitória/ES**

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.° 32/2017
Processo: 23068.023498/2017-56 - (Processo Original 23068.004528/2017-25)
Assunto:"II Workshop Internacional de Plastinação"
Origem de Recurso: Pagamento das inscrições no evento através da GRU
Vigência dos Instrumentos contratuais: 20/07/2017 a 19/01/2018
Fundação de Apoio: FUCAM - Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes
Coordenador responsável: Athelson Stefanon Bittencourt - SIAPE N° 2432343
Fiscal do Projeto: Aurélia Araújo Fernandes Soares - SIAPE n° 2786095
Ordenador de Despesas: Gláucia Rodrigues de Abreu - SIAPE 1172974
Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.° 32/2017 celebrado em 20/07/2017 entre a UFES e a Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM está regido pela Lei n° 8.666/93 e Lei n.° 8.958/94, nos Decretos n° 7.023/10, 7423/2010, Resoluções 25/2012, 11/2015 do Conselho Universitário. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

Itens	DOCUMENTOS	LOCALIZAÇÃO
1	Projeto Básico de contratação de fundação de Apoio	Fls.60/64
2	Justificativa de Interesse Institucional	Fl. 44
3	Planilha de Receitas e Despesas	Fl. 58
4	Pesquisa de preço de outras Fundações	Fl.46
5	Aprovação do Departamento Proponente	Fl.03 e 59
6	Aprovação do Conselho Departamental do respectivo Centro	Fl.65(ad referendum)
7	Aprovação da Pró-Reitoria pertinente	Fls.43 e 65
8	Registro do projeto na pró-Reitoria de Origem	Fls.38/41
9	Relação dos servidores/acadêmico que atuarão no Proejeto	Fl. 64
10	Declaração de Observância ao § 4°, Art. 7° do Decreto 7423/2010	Fl. 55
11	Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo	Fl.54
12	Documento indicando a origem dos recursos do projeto	Fl. 60
13	Autorização para isenção parcial ou total de ressarcimento á UFES (3%)	Não há isenção
14	Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento para DEPE (10%)	Não há isenção
15	Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e de Ato de Ratificação	Fl. 74
16	Minuta do Contrato	Fl. 75/79
17	Verificação de Disponibilidade. de dotação orçamentária	Fls. 82. V°
18	Ato de Dispensa da Fundação de Apoio	Fl.113
19	Publicação da Dispensa da Fundação de Apoio	Fl. 114
20	Contrato	Fl. 119 a 124
21	Planilha de Receitas e Despesas	Fl. 125
21	Declaração não contratação de familiares	Fl. 54
22	Declaração de percepção de Remuneração Limitada do Teto constitucional	Fl. 55

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
FLS 130
UFES

Resolução n.° 25/2012 (CONSUNI): Disciplinar a relação entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e fundação de apoio quanto à execução e ao acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros oriundos desses.

Data de assinatura: 14/06/2012. Revogou a Resolução 05/2012.

Resolução n.° 38/2012 (CONSUNI): Padronização dos formulários de prestação de contas. Data de Assinatura: 09/08/2012.

Resolução n.° 11/2015 (CONSUNI): Estabelece normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam recursos financeiros extraorçamentários, doações pecuniárias, alienações e transferência de recursos orçamentários.

Data de assinatura: 26/03/2015. Art. 14. Revogam-se as Resoluções nos 24/2008, 05/2009, 53/2013 e 72/2013 do Conselho Universitário, e o Artigo 19 da Resolução n° 54/1997 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Parágrafo único. Os processos abarcados pela Resolução n° 53/2013 do Conselho Universitário, que estejam em tramitação na data de publicação desta Resolução, poderão concluir seu trâmite nos moldes daquela Resolução, ou se adequar a esta Resolução, caso seja de interesse da Coordenação do Projeto.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas parcial encaminhados pela Fundação **FUCAM** - Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes às fls. 001 a 128 foram verificados. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificar se o processo apresenta os formulários de prestação de contas conforme estabelece a Resolução n.° 38/2012, se for cabível ao projeto.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas entregue no prazo:

A prestação de contas foi entregue em 28/12/2017 conforme documento às fls. 128, conforme cláusula Sexta, IX do contrato:

"Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer Informações quanto à execução deste contrato sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação; "

Legislação de Apoio:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS UFES FLS. 131

Resolução n.° 25/2012 - Art. 15. As fundações de apoio deverão enviar à UFES relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos por este Conselho Universitário.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4° A da Lei n ° 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação FUCAM em 17/01/2018 e verificou-se a seguinte informação:

Não há disponível no site da Fucam a publicidade da informações sobre o projeto.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Consta no processo de prestação de conta o Relatório Parcial do cumprimento do objeto, conforme folhas 115 a 125

Projetos que <u>não</u> envolvam cursos de Pós Graduação

Consta às fls. 115 a 125 relatório técnico parcial conforme resolução : Resolução n.° 25/2012 - Art. 15

> "Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo (**Resolução n.° 25/2012, Art. 7.° Parágrafo único**)".
>
> "O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7° desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (**Resolução n.° 25/2012, Art. 20 e Parágrafo Único**)".
>
> "As fundações de apoio deverão enviar à UFES relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos por este Conselho Universitário" (**Resolução n.° 25/2012, Art. 15**)".
>
> "A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; (**Portaria Interministerial n.° 507/2011, Art. 74, I e IV**)".
>
> "A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente ou contratado no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; II - declaração de realização dos

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS. 132 UFES

objetivos a que se propunha o instrumento (**Portaria Interministerial n.° 127/2008, Art. 58, I e II**)".

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que alguns documentos comprobatórios das despesas do projeto **não** receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, conforme tabela a seguir.

Quadro 01

Item	Credor	Doc	Valor (R$)	Data	Folha	Ateste	Solic. Pagto	Pesquisa de Preço	Produto/rubica	Confirmação de pagamento
01	Carlos A. de C. S. Baptista		2.544,29	21/08/2017	043	NAO	ok	NAO	Suporte tec. e cient. para planej e mont.	Tranf. Banc. Internacional
02	Athelson S. Bittencourt		1.900,00	01/11/2017	050	NAO	ok	ok	Professor - bolsa	Tranf. Bancaria
03	Printespaço Serv. Graficos LTDA-ME	NF-E 00916	1.145,27	18/08/2017	092	NÃO	ok	ok	Impressão de Material gráfico banners e certificados	Boleto - folha 093
04	Lorenzi Loc. de Veículos LTDA-ME	NF-e 00594	740,00	08/08/2017	00594	não		ok	Locação de van com motorista - transp. de 30 pax	DEPOSITO

01 RECOMENDAÇÕES:

De acordo com a Legislação os documentos deverão ser atestado pelo fiscal antes do pagamento, no entanto os documentos apresentado na prestação de conta não conta o atesto do fiacal, sendo assim solicitamos que o fiscal justifique a falta de atesto e recomendamos que os próximos documentos pagos sejam atestado antes do pagamentos

"Resolução n.° 11/2015. Art. 4.° § 2.° São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:
I. Fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador Administrativo, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;
III. Antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados".

"Resolução n.° 11/2015. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.° desta Resolução".

3.6 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

3.6.1 - De acordo com a análise verificamos que parte dos documentos fiscais não apresenta identificação:

Quadro 02

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS. 133 UFES

Itens	Documentos	Folhas
1	Não identificação na Conta Corrente e poupança do Projeto	033 a 040
2	Nota fiscal n° 00120	058
3	Nota fiscal n° 00374	067
4	Nf-e - DANFE N° 000000624	077
5	NF-E 01068	084
6	NFS-E 00916	092
7	NFS-E 00594	104

02 - RECOMENDAÇÕES:

De acordo com a Legislação os documentos deverão ser devidamente identificação com a referência ao título e número do convênio e ou contrato, no entanto os documentos apresentado na prestação de conta não foram identificados, sendo assim solicitamos que justifique a falta de identificação e recomendamos que os próximos documentos todos identificados conforme a legislação.

A Instrução Normativa STN N.° 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

> "As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.° 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)".

A Resolução n.° 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

> "As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.° 38/2012, I, c)".

3.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

O projeto contém a lista de participantes e de pagamentos previstos

Consta às fls. 04 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

PROFESSORES	SIAPE	VALOR A RECEBER
Prof. Dr. Athelson Stefanon Bittencourt-UFES (Coordenador) Profª. Drª. Ana Paula Santana de Vasconcellos Bittencourt UFES	2432343	R$ 1.900,00
Profª. Drª. Aurelia Araújo Fernandes Soares - UFES - Prof. Dr. Carlos A. Baptista - University of Toledo - USA -	1717247	R$ 1.200,00
Prof. Dr. Marco Cezar Cunegundes Guimarães - UFES - Prof. Drª. Cláucia Rodrigues de Abreu - UFES	2786095 1172974	R$ 8.500,00

ALUNOS	CPF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
FLS 134
UFES

Randriely Merscher Sobreira de Lima - Doutoranda/UFRGS
Yuri Favalessa Monteiro - Graduando de farmácia/UFES
Laissa da Silva Juvenato -Graduanda de farmácia/UFES
Bruno Magela de Melo Siqueira - Mestrando/UFES

TÉCNICO
Flávio da Cunha Monteiro - UFES

Legislação de Apoio:

"Resolução n.° 25/2012. Art. 5° Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".

3.8 NEPOTISMO:

Conforme análise do processo verificamos que contas a Declaração na folha n° 54 do processo.

Abaixo reprodução das resposta CGU:
"Podemos conceber o conceito de nepotismo como a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consangüinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

O Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Este Decreto veda, no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Federal, as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Nepotismo direto é aquele em que a autoridade nomeia seu próprio parente. Nepotismo cruzado é aquele em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.
O Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010 veda tanto o nepotismo direto, quanto o cruzado.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
FLS. 135
UFES

Conforme disposto no Decreto nº 7.203/2010, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.9 - RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R$ 25.805,40 (Vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e quarenta centavos), conforme Quadro 03.

Quadro 03: Notas de Empenho e Notas Fiscais

EMPENHO				RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO								
Nº	Valor (R$)	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Valor Total (R$)	Fls.
001429	25.800,00	18/07/2017	117	011/2017	25.800,00	26/07/2017	132					
TOTAL	**25.800,00**				**25.800,00**						**25.800,00**	

O recurso financeiro foi transferido para a conta Corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 033 e discriminado na Quadro 04.

Quadro 04: Recursos - CONTA CORRENTE P/JURIDICA

EXTRATO	
Data	**Valor**
03/05/2017	**25.800,00**
TOTAL	**25.800,00**

O valor repassado para a Fundação de Apoio R$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil Oitocentos reais) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R$ 5.04 (Cinco Reais e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 027. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R$ 25.805,04 (Vinte e cinco mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos)**.

Legislação de Apoio:

Resolução n.º 11/2015 - Art. 3.º Os recursos financeiros que devam constituir receita própria da UFES serão integralmente depositados na conta única da referida Universidade, devendo o respectivo processo ser analisado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/UFES) quanto à necessidade de dotação orçamentária antes da pactuação de compromissos por parte da UFES e antes da sua apreciação pela instância competente.

Resolução n.º 11/2015 - Art. 3.º § 1.º Os recursos previstos para concessão de bolsas por agências de fomento, órgãos públicos ou empresas, por constituírem previsão de pagamento diretamente a pessoas físicas, vindo a compor patrimônio privado, quando do efetivo pagamento, não constituem receita própria da Universidade.

Resolução n.º 11/2015 - Art. 3.º § 2.º Os recursos previstos para pagamento aos membros da equipe executora do projeto, por atividades nele prestadas, não constituem, pela mesma razão apresentada no §1.º deste Artigo, receita própria da Universidade.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS 136 UFES

Resolução n.° 11/2015 - Art. 3.° § 3.° As fundações de apoio, com a anuência expressa da UFES, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Primeira do contrato n.° 32/2017 estabelece que: "cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto". Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme a seguir:

POUPANÇA - 104 - AG.2310-001.00000802-3
CORRENTE - 104 - AG.2310-013.00015308-0

Constatamos a Ausência de identificação do projeto nos extratos bancários

Não há como afirmar que a conta POUPANÇA - 104 - AG.2310-001.00000802-3 e CORRENTE - 104 - AG.2310-013.00015308-0, foi aberta especificamente para o projeto, uma vez que apresenta o nome da Fundação de Apoio, sem identificação do nome/número do projeto.

03 - RECOMENDAÇÕES:

De acordo com a Legislação as Contas Bancárias deverão ser devidamente identificação com a identificação do nome ou numero, no entanto os documentos/extratos bancários, apresentado na prestação de conta não consta essa identificação , sendo assim, solicitamos que justifique a falta de identificação e recomendamos que os próximos extrato venham todos identificados conforme a legislação.

3.11 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 033 a 040.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

Observações : Verificou-se pagamento de despesas com taxas de manutenção da conta CORRENTE;

Legislação de apoio:

"Resolução n.° 38/2012, I, Informações Gerais, f): cópia do(s) extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) em sequencial (conta corrente e conta de aplicação no curto prazo, se existente), SEM INTERVALOS TEMPORAIS (o saldo final do extrato deverá coincidir com o saldo inicial, em valor e data indicados)".

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS. 137 UFES

"Portaria Interministerial n.° 127/2008, Art. 42. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1° Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores".

"Portaria Interministerial n.° 507/2011, Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1° Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores".

"IN 01/97, Art.28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso".

3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Caso 01: Constam os informes de rendimentos e conferem com o valor informado pela Fundação e com os valores contidos no extrato de conta poupança.

O valor de rendimentos financeiros informado pela Fundação na planilha de prestação de contas totaliza R$ 5,04. Tal valor corresponde ao somatório dos valores de rendimentos contidos nos extratos de conta poupança, bem como ao descrito nos informes de rendimentos trimestrais encaminhado pela Fundação de Apoio às fls. 039.

Legislação de Apoio:

"Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro".

3.12.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 031, constatou-se movimentação bancária, autorização do coordenador e comprovação documental conforme apresentado na tabela , o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.° 1, de 15 de janeiro de 1997:

> "Art. 8°. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS FLS 138 UFES

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1° e 7° do art. 2° desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;"

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor".

Legislação de Apoio:

"Resolução n.° 25/2012. Art. 6.° § 7° É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n°. 70/2013 do Conselho Universitário)".

"Resolução n.° 11/2015. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.° desta Resolução.
§ 2.° O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação".

3.13 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.1) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.2)

Considerando o valor total da receita (R$ 45.600,00), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

Quadro 5 : Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)

Recolhimento	Valor Apurado (R$)	Valor Pago (R$)	Data Pagamento	Fls.
Ressarcimento Ufes (3%)	4.560,00			
DEPE (10%)	1.368,00			
TOTAL	**5.928,00**			

04 - RECOMENDAÇÕES:

01 - Até a data da Prestação de Contas, não há dispensa do DEPE e Ressarcimento UFES;

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
FL. 139

02 - Não Há recolhimento do DEPE e do Ressarcimento UFES.

Legislação de Apoio:

"Resolução n.° 11/2015. Art. 9.°. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.° desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:
IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;
V. Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:
a) Ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;
b) Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-Reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto;
§ 2.° Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que serão incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.
§ 3.° Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos IV e V do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:
I. Para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação do Magnífico Reitor;
II. Para a dispensa da exigência do inciso V, a aprovação:
a) Ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;
b) Extraordinariamente, do Diretor do órgão complementar ou do Pró-Reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto.
§ 4.° Quanto às parcelas referidas nos incisos IV e V do caput deste Artigo, deverão ser observadas as seguintes determinações:
I. Caso os recursos financeiros do projeto de curso sejam inicialmente depositados na conta única desta Universidade, estes devem ser integralmente repassados à fundação de apoio, que providenciará a restituição das parcelas referidas nos incisos IV e V do caput deste Artigo à UFES mensalmente;
II. Havendo impedimento legal ao determinado pelo inciso I deste parágrafo, será feita a retenção, a priori, do valor integral dos recursos financeiros das parcelas referidas nos incisos IV e V do caput deste Artigo, ação essa que deverá constar dos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere a ser firmado;
III. Caso os recursos financeiros do projeto sejam inicialmente depositados, por qualquer motivo, na conta da fundação de apoio, as parcelas referidas nos incisos IV e V do caput deste Artigo deverão ser transferidos à conta única da UFES nos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere a ser firmado".

3.14 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 047 e planilha de prestação de contas às fls. 020 a 022 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R$ 1.806,00 (Mil oitocentos e seis reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R$ 3.172,95 (Três mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 047.

Da verificação dos documentos às fls. 099 a 100 , foram realizadas as seguintes constatações:

01- Ausência de comprovação do custo operacional do projeto

Quanto à comprovação do custo operacional, o item I da cláusula Terceira do contrato n.° 32/2017 estabelece que: " valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos Itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE."

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a documentação comprobatória dos custos operacionais.

02- Ausência de Notas Fiscais relativa ao custo operacional do projeto.

Não consta nos autos cópia das notas fiscais relativas ao custo operacional.

05- RECOMENDAÇÕES:

Em análise ao processo verificamos que não consta as comprovações do custo operacionais, e não consta as documentações que comprove o custo. sugere-se que seja anexado ao processo de prestação contas os comprovantes.

Legislação de Apoio:

"Resolução n.° 11/2015. Art. 6.° Os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos: IV. Havendo participação de fundação de apoio: c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto".

"Resolução n.° 11/2015. Art. 9.° Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.° desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada desses custos operacionais".

"Decisão 321/2000 - Plenário-TCU-item 8.1.1 e) ao firmar convênio que envolva recursos federais e haja a interveniência da Fundação Ceciliano Abel de Almeida, abstenha-se de efetuar pagamento de taxa de administração à dita Fundação, face ao disciplinado pelo art. 8°, inciso I, da IN/STN n° 01/97;"

3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 020 a 022 e planilha contratual às fls. , foram realizadas as seguintes constatações:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Fls. 141

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R$ 24.648,28 (Vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 041 a 115.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (RUBRICA 3.2.4)

Consta realização de despesas no valor de R$ 8.294,51 (Oito Mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 041. Da verificação dos documentos encaminhados às fls.042 a 044, foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 06

Item	Credor	Doc	Valor (USD)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Pesquisa de Preço	Produto/rubica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	Carlos A. de C. S. Baptista		2.544,29	21/08/2017	043	NAO	ok	NAO	Suporte tec. e cient. para planej e mont.	Tranf. Banc. Internacional	042 a 043
	TOTAL EM REAIS		8.294,51								

OBSERVAÇÕES:

01 - Não consta comprovação da transferência bancaria;
02 - Não Consta documento de comprovação de pagamentos ;
03 - Não consta atesto do fiscal

07 - RECOMENDAÇÕES:

Na Analise ao processo verificamos que não tem o comprovante de transferência bancaria, não consta o comprovante de pagamento e não consta o atesto do fiscal, de acordo com a Legislação os documentos deverão ser atestado pelo fiscal antes do pagamento, no entanto os documentos apresentado na prestação de conta não conta o atesto do fiscal, sendo assim solicitamos que o fiscal justifique a falta de atesto e recomendamos que os próximos documentos pagos sejam atestado antes do pagamentos. solicitamos que seja anexado a comprovação da transferência bancaria internacional e o comprovante de pagamento, assinado e atestado.

Legislação de Apoio

"Resolução n.° 25/2012. Art. 5° Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
FLS 142
UFES

4.2 BOLSAS (RUBRICA 3.3.1)

Consta realização de despesas no valor de R$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 046. Da verificação dos documentos encaminhados às fls.047 a 051 , foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 7

Item	Credor	Doc	Valor (R$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Termo de Solic.e aceitação de bolsa	Produto/rúbica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	Athelson S. Bittencourt		1.900,00	01/11/2017	050	NAO	ok	ok	Professor - bolsa	Tranf. Bancaria	050 e 051
	TOTAL EM REAIS		1.900,00								

OBSERVAÇÕES:
01 - Não consta documento com a comprovação de pagamento - RPA com atesto do fiscal;

Verificamos que consta Solicitação de bolsa, Termo de Outorga/Termo de Aceitação de Bolsa, Comprovante de Pagamento, solicitação de pagamento, autorização do ordenador de despesas, relação nominal dos bolsistas no Projeto Básico e Relação de Pagamento de Bolsistas contendo atesto do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício n.° 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016). Verificar ainda se a bolsa que foi paga está dentro das permitidas no art. 7.° do Decreto 7423/2010.

08 - RECOMENDAÇÕES:

Na Analise ao processo verificamos que não consta o comprovante de pagamento e solicitamos que seja anexado o comprovante de pagamento, assinado e atestado.

02: Verificou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos.

Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

> *Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).*
>
> *Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto n° 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).*
>
> *O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.° 53/2013, art. 10, § 1°, CONSUNI - UFES).*

Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada que tratou do relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as respectivas Fundações de Apoio, determinou:

> 9.2.22. não permitam o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a servidores, por parte de fundações de apoio, que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área-meio da universidade para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho; participação de professores da IFES em cursos de pós-graduação não-gratuitos; e a participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infra-estrutura operacional da IFES, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários;

Considerando que os recursos do projeto foram oriundos de um contrato de prestação de serviço oneroso com a (citar a outra parte no contrato), foi solicitado à Fundação de Apoio que apresentasse justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas como isentas de recolhimento de encargos, tendo sido encaminhado a justificativa a seguir às fls. ____:

4.3 - ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 5.8)

Constam despesas no valor de **R$ 9.308,00** (Nove mil, trezentos e oito reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 056. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 057 a 074, foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 08

Item	Credor	Doc	Valor (R$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Pesquisa de Preço	Produto/rubica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	Angela M. Q. Campos ME	NF-e	5.348,00	04/08/2017	058	ok	ok	ok	COFFEE BREAK-280 PESSOAS	DEPOSITO	056 A 065
02	Francisco A. G. Teixeira	NF-e	3.960,00	03/08/2017	067	ok	ok	ok	Serviços de Jantar	Deposito	066 a 074
	TOTAL		9.308,00								

OBSERVAÇÕES:

01 - O valor previsto para o gasto na planilha inicial de receitas e despesas é de R$ 4.219,05, no entendo o valor efetivamente executado foi de R$ 9.308,00;

02 - Não há identificação do projeto no corpo das notas fiscais;

4.4 - DIVULGAÇAO E PUBLICIDADE (RUBRICA 5.9)

Constam despesas no valor de R$ 2.521,27 (Dois Mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 075. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 076 a 098, foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 09

Item	Credor	Doc	Valor (R$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Pesquisa de Preço	Produto/rubica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	Arteadora Ind.Com.de Roupas Acess. LTDA-ME	NF-e 00624	1.274,00	01/08/2017	077	ok	ok	ok	Confecção de 50 camisas	DEPOSITO	076 a 082
02	Full Color Fotografias LTDA EPP	NF-E 01068	102,00	03/08/2017	084	ok	ok	ok	Serviço de revelação de fotografias	Boleto - folha 085	083 a 090
03	Printespaço Serv. Graficos LTDA-ME	NF-E 00916	1.145,27	18/08/2017	092	não	ok	ok	Impressão de Material gráfico banners e certificados	Boleto - folha 093	091 a 098
	TOTAL		2.521,27								

OBSERVAÇÕES:

01 - faltou a identificação do projeto no corpo das Notas Fiscais Eletrônicas;
02 - Faltou a justificativa dos gatos;
03 - Faltou no item 3 o atesto do fiscal.

09 - RECOMENDAÇÕES:

Na Analise ao processo verificamos que não consta a identificação do projeto no documento de despesa, não tem justificativa dos gastos e não consta o atesto do fiscal, de acordo com a Legislação os documentos deverão ter a identificação do projeto no corpo da nota e atestado pelo fiscal antes do pagamento, no entanto os documentos apresentado na prestação de conta não conta o atesto do fiscal, sendo assim solicitamos que o fiscal justifique a falta de atesto e recomendamos que os próximos documentos pagos sejam atestado antes do pagamentos. solicitamos que seja anexado a comprovação da transferência bancaria internacional e o comprovante de pagamento, assinado e atestado.

4.5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 102. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 103 a 111, foram realizadas as seguintes constatações:

Item	Credor	Doc.	Valor (R$)	Data	Folha	Atesto	Solic. Pagto	Pesquisa de Preço	Produto/rubica	Confirmação de pagamento	FOLHAS
01	Lorenzi Loc. de Veiculos LTDA-ME	NF-e 00594	740,00	08/08/2017	00594	não		ok	Locação de van com motorista - transp. de 30 pax	DEPOSITO	103 A 111
	TOTAL		740,00								

OBSERVAÇÕES:

01 - Faltou no item 3 o atesto do fiscal.

Resolução n.° 25/2012: Art. 6.° § 7° É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (*Alterado/acrescentado pela Resolução n°. 70/2013 do Conselho Universitário)

5 – Motivação/Justificativa das despesas

ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA:

6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela (Informar nome da Fundação). Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 23 de Janeiro de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS
TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CRC-ES/011.301-O
Matrícula 2180169

De acordo,

Em: 26/01/2018

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006